

Of. No 263/2014

**UFS - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CPCFJL, ANTÔNIA EMMANUELA ALVES VALENTINS DOS SANTOS, DA UFS.

**REF.: Processo de Concorrência Pública nº 007/2014 - UFS - Obra de construção do Prédio da Didática I e Cercamento no Campus Universitário de Ciências de Saúde de Lagarto/SE**

**CONSTRUTORA LINK LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Manoel Dias da Silva, 467, Centro Empresarial Pituba, sala 103, bairro Pituba, Salvador/BA, CEP: 41.830-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 96.803.747/0001-57, por seu representante legal, respeitosamente, apresentar **Recurso**, no prazo e diante dos termos da Ata recepcionada por e-mail, passando a expor e requerer ao final o seguinte:

01. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO: a própria mensagem eletrônica recebida informa que “O Resultado foi publicado no Diário Oficial da União datado de 24.10.2014”. Ademais, consta da Ata enviada em anexo que o prazo de recurso vai até 31/10/2014, sexta.

**CONSTRUTORA LINK LTDA.**



Protocolado o recurso antes ou no dia final, sua tempestividade é certa e o mesmo deve ser conhecido - suspendendo a continuidade da licitação inclusive.

02. OBJETO DO RECURSO: em síntese, a Comissão de Licitação da UFS inabilitou a recorrente sustentando que não teriam sido comprovadas duas exigências para a Habilitação Técnica. São as palavras da Ata:

“(...) b) INABILITADAS (...) e a empresa CONSTRUTORA LINK LTDA., CNPJ 96.803.747/0001-57, por não comprovar a capacidade técnica operacional, em um único atestado, da execução de, no mínimo, 4.382,00m<sup>2</sup> de Pastilha para área externa e nem de no mínimo 4.417,22m<sup>2</sup> de piso de alta resistência ou industrial, exigência do item 5.9.6 c/c ANEXO II, item 11 do edital.”

03. O EQUÍVOCO EVIDENTE: a leitura atenta dos documentos apresentados pela recorrente, no entanto, mostra exatamente o contrário do que foi decidido.

03.1. Enquanto o edital e a Ata exigem mínimo de 4.417,22 metros quadrados de piso de alta resistência, a CAT (Certidão de Acervo Técnico) nº 134/2008, referente ao Engenheiro Maurício Ganem Pitangueira, exibe que o mesmo realizou pavimentação de garagens com piso de alta resistência no total de 6.200m<sup>2</sup> (seis mil e duzentos metros quadrados).

03.2. Na mesma linha, a CAT nº 311/2001 do Engenheiro Carlos Roberto de Souza Cabral evidencia a instalação de Piso Industrial Monolítico de Alta Resistência, espessura 12mm, no total de 14.909,44 m<sup>2</sup> (quatorze mil e novecentos e nove metros e quarenta e quatro centímetros)!

03.3. Logo, está provado que a Comissão saiu do seu acerto habitual e desconsiderou que *em cada CAT anexada pela recorrente ao tempo da entrega dos envelopes está feita, individualmente, comprovação maior que a exigência mínima acerca do item específico.*

04. Da mesma forma, enquanto o edital e a Ata exigem mínimo de 4.382,00m<sup>2</sup> de Pastilha para área externa, a CAT (Certidão de Acervo Técnico) nº 134/2008, referente ao Engenheiro Maurício Ganem Pitangueira, exhibe que o mesmo realizou serviço de pastilha na área externa de 8.450 m<sup>2</sup> (oito mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

05. Logo, em um único documento, como determina o Edital do certame, restou comprovado que a exigência foi atendida pela recorrente, não podendo ser a mesma inabilitada por item que comprovou regularmente por documento idôneo.

---

**CONSTRUTORA LINK LTDA.**



06. CONCLUSÃO: pede-se, portanto, que:

- a) seja conhecido (Lei 8666/93, art. 109, I, “a” e edital) o presente recurso e
- b) que seja dado provimento ao mesmo, reconhecendo que os documentos citados, constantes do envelope entregue pela empresa, quais sejam, as CAT’S n°s 134/2008 e 311/2001 e, por consequência, seja considerada **HABILITADA** para continuar no certame;
- c) sucessivamente, caso mantenha a inabilitação, que expressamente se manifeste acerca dos documentos e indique, fundamentadamente (com base na legislação em vigor e no edital do certame), por quais motivos as CAT’S 134/2008 e 311/2001 não seriam idôneas para tais comprovações.

De Salvador para Sergipe, 31 de outubro de 2014.

  
**CONSTRUTORA LINK LTDA.**  
Engº Clarck Platon Bezerra  
Sócio Diretor

**CONSTRUTORA LINK LTDA.**

